



ATENÇÃO

“As empresas interessadas em participar desta convocação pública, deverão confirmar retirada do edital por e-mail ou fax para a Coordenadoria Geral de Licitação Tel/fax: (24) 3339-9071, e-mail: cgl@vr.rj.gov.br. Deverá ser feito em *papel timbrado da firma contendo o nome da firma, endereço, CNPJ, email e Telefone*”.

CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2016 - IGECI CPL/PMVR

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, devidamente autorizada pela autoridade superior, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 900/2016, em cumprimento o que preceitua a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, torna público para conhecimento dos interessados, que até às **14:00 horas do dia 28 de Abril de 2016**, encontra-se aberta a presente **CONVOCAÇÃO PÚBLICA**, de conformidade com as condições explicitadas a seguir:

1- DO OBJETO:

- 1.1- Constitui o objeto desta **CONVOCAÇÃO PÚBLICA** a contratação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnico-profissionais especializados em avaliação de imóveis, com apresentação de laudo técnico confeccionado de acordo com a metodologia prevista na NBR 14653-2/2011 método comparativo direto de dados de mercado, com tratamento de dados por fatores nas normas da ABNT, para fins de apuração da base de cálculo para cobrança de ITBIM – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO BENS IMÓVEIS, observando as descrições e demais elementos abaixo:

O laudo técnico a ser elaborado para a apuração do valor do imóvel a ser submetido como base de calculo do ITBIM deverá conter no mínimo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

- a) Nome do adquirente;
- b) Localização do imóvel objeto da avaliação (rua, número, lote, quadra, loteamento, bairro);
- c) Metragem quadrada (terreno e edificação);
- d) Serviços públicos existentes;
- e) Topografia do terreno;
- f) Tipo de construção;
- g) Utilização do imóvel;
- h) Idade da construção;
- i) Avaliação Final;
- j) Assinatura do avaliador;
- k) Indicação das inscrições no CREA ou CAU.

2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1- Somente poderão participar PESSOAS JURÍDICAS cujo objeto social seja adequado aos fins desta convocação pública, interessados do ramo pertinente ao objeto deste edital, não declarados inidôneos por ato do Poder Público, aqueles não reunidos em consórcio e ainda àqueles que não estejam sob processo de insolvência, concordata ou falência.
- 2.2- Não poderão participar desta Convocação Pública as pessoas jurídicas já contratadas pelo Município através da Convocação Pública nº 002/2015 para prestação deste serviço.

3- DA HABILITAÇÃO:

3.1 As empresas interessadas em participar da presente Convocação Pública deverão apresentar à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

3.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2 Certificado de inscrição da empresa junto ao CREA ou CAU em vigor e no prazo de validade;

3.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;

3.1.4 Prova de regularidade com as Fazendas:

Federal (relativas a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e a inscrição em Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), com prazo de validade vigente;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

Estadual, com prazo de validade vigente. As empresas sediadas no estado do Rio de Janeiro, deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;

Municipal, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;

- 3.1.5 Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, em caso de pessoa jurídica;
- 3.1.6 Prova de regularidade com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em validade;
- 3.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 01/05/1943; (subitem incluso no ato convocatório da licitação por força da Lei nº 12.440/2011);
- 3.1.8 Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente a 90 (noventa) dias;
- 3.1.9 Declaração do estabelecimento interessado que não possui em seu quadro de pessoal empregado nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo no ANEXO I.
- 3.1.10 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência em avaliação de imóveis;
- 3.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação/PMVR;

4- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

- 4.1- A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente a presente convocação pública ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação/PMVR, a qual competirá:
- 4.1.1- Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado, necessária à convocação pública;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

- 4.1.2- Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- 4.1.3- Proceder à análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado;

5- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1- Correrá por conta exclusiva do estabelecimento contratado, sem qualquer ônus para o Município, a execução dos serviços e prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos **SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;
- 5.2- Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente pelas empresas contratadas;
- 5.3- Caso o estabelecimento contratado não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/PMVR**, por motivos injustificados, o Município poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente;
- 5.4- O Município poderá exigir do estabelecimento contratado o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;
- 5.5- A Fiscalização, Supervisão e aprovação efetuadas pelo Município serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/PMVR**, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;
- 5.6- Os laudos contestados pelos contribuintes deverão ser revisados, de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 1415 de 1976 e Decreto nº 8667 de 2000.
- 5.7- A empresa deverá disponibilizar memória de cálculo sempre que for solicitado.
- 5.8- Ficam as empresas contratadas obrigadas a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do Município, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

6- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a feitura de Termo aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado.

7- DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1 As obrigações decorrentes desta convocação pública, serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal do estabelecimento interessado ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com a cópia da cédula de identidade no prazo de 02 (dois) dias úteis, após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;
- 7.2 As empresas contratadas são responsáveis por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- 7.3 As empresas contratadas são as únicas responsáveis por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, o Município isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, que também ficarão ao encargo do estabelecimento contratado;
- 7.4 A eventual mudança de endereço das empresas contratadas deverá ser comunicada ao Município, por intermédio de aviso a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO /PMVR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo o Município, após parecer daquele departamento, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;
- 7.5 As empresas contratadas ficam expressamente proibidas de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 7.6 A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do laudo de avaliação





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

solicitado, a partir da distribuição;

- 7.7 A empresa terá o prazo de 01 (um) dia útil para desistir do laudo solicitado na Ordem de Serviço;
- 7.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a feitura de Termo aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado.
- 7.9- A presente convocação pública fundamenta-se no disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

8- DO PAGAMENTO:

- 8.1. Para efeito de pagamento, as empresas contratadas deverão extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/PMVR**, nos moldes do subitem 7.6 deste edital, compreendendo descrição e quantidade dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferidos e atestados pelo órgão competente da **PMVR**, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA /PMVR**, que efetuará o **PAGAMENTO** até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços;
- 8.2 - O não pagamento após decorridos 10 (dez) dias úteis do prazo máximo estipulado no parágrafo anterior, sujeitará ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, ressalvados os casos fortuito e força maior, que exonerará a Administração Pública deste encargo;
- 8.3- O preço unitário dos serviços será de **R\$ 300,00 (trezentos reais) por laudo**, durante o prazo de vigência contratual;
- 8.4 - Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.
- 8.5- O valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos.

9- DO RECURSO:

- 9.1-Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

9.2-O recurso deverá ser datilografado ou digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal do interessado;

9.3-O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/PMVR, das 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas;

9.4-O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10- DAS PENALIDADES

10.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo estabelecimento contratado será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia do estabelecimento contratado no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

10.2-A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:

10.2.1-Advertência;

10.2.2-Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

10.2.3-Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

10.2.4-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento contratado ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 9.1 deste edital.

10.3-Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

10.4-Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

Municipal, dentro de três (3) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da PMVR.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1-A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar interessados, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 11.2-Fica reservado ao Município a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar a convocação pública, de acordo com seus interesses, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;
- 11.3-A participação de interessado nesta convocação pública será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;
- 11.4-É facultado a CPL/PMVR ou a autoridade superior, em qualquer fase desta convocação pública, a diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;
- 11.5-A despesa decorrente deste edital correrá à conta da dotação orçamentária nº 6.02.04122.269.2001.3390.3900..100 (602.020);
- 11.6-Quaisquer informações quanto aos termos deste edital serão prestadas pela **Coordenadoria Geral de Licitação, situada na Praça Sávio Gama, nº 53, 2º andar Bairro Aterrado - V. Redonda/ RJ. Telefone: (24) 3339-9037;**
- 11.7-O presente é considerado completo se composto dos seguintes **ANEXOS**, que fazem parte integrante e complementar deste edital:

ANEXO I	MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.
ANEXO II	MINUTA DE CONTRATO.
ANEXO III	MODELO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO

Volta Redonda, 01 de Abril de 2016





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2016

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.9 DO EDITAL)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, em atendimento ao disposto no subitem 3.1.9 do Edital de Convocação Pública nº _____/2016, declara para os devidos fins e efeitos não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(LOCAL E DATA)





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

Obs: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2016

ANEXO II

MODELO DO FUTURO CONTRATO

MINUTA Nº 055/2016-PGM
CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem o
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa
_____.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e de outro, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no _____, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr _____, _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, _____, _____, em _____, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o Processo Administrativo nº 00.900/2016, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e pelas cláusulas e condições seguintes:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é a **prestação do serviço de elaboração de laudo técnico de avaliação de imóvel, para fins de apuração da base de cálculo do ITBIM – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos**, de conformidade com a **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº ___/___**, constante no Processo Administrativo nº 00.900/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA:

De acordo com o que dispõem o item 7.7 do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº ___/___**, após a emissão da ordem de serviço para a elaboração do laudo, a CONTRATADA terá o prazo de 01 (um) dia útil para desistir de sua realização, considerando-se aceita a incumbência se não manifestar sua desistência no prazo declinado nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Uma vez emitida a ordem de serviço e, não sendo hipótese de declínio de incumbência a que alude a cláusula anterior, o contratado deverá apresentar o laudo solicitado dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço, sob pena de descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às respectivas penalidades legais e contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Quando da elaboração do laudo a que se refere esta cláusula, deverá a CONTRATADA observar a exigência contida no item 1.1 do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº ___/___**.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA:

O **CONTRATADO** se obriga a supervisionar os serviços fornecendo por sua conta toda a mão-de-obra e tudo o mais estabelecido para a perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

À fiscalização do Município que será exercida pela SMP, através de funcionário designado previamente para este fim, é reservado o direito de recusar os serviços objeto deste contrato quando estes não estiverem sendo prestadas dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Município, através da sua fiscalização, poderá exigir do





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

CONTRATADO o afastamento ou substituição incontinenti de qualquer empregado, ou preposto considerado inconveniente à prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATADO** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

§ 1º - Qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da última parcela será paga somente após a comprovação, pela Fiscalização do **MUNICÍPIO** da perfeita prestação dos serviços e mediante a apresentação do Relatório "Diário de Serviço", aceito pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATADO** é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATADO** fica expressamente proibido de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** R\$ 300,00 (trezentos reais) por laudo efetivamente elaborado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor do **CONTRATADO**, à conta da dotação orçamentária _____ - SMP (N.E. nº _____, de ___/___/___), para pagamento pela execução dos serviços, a quantia de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFOSEGUNDO:

Para efeito de pagamento, deverá o **CONTRATADO** extrair, mensalmente, nota fiscal/fatura acompanhada de laudo de recebimento emitido pela SMP, em que





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

conste a descrição e a quantidade dos serviços efetivamente prestados, o qual deverá estar conferido e atestado pela fiscalização do contrato, devendo a SMP, no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhar o pedido de pagamento à SMF para que o pagamento ocorra no prazo de 30 (dias) do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Sem prejuízo das perdas e danos, o **MUNICÍPIO** poderá impor ao **CONTRATADO**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa administrativa graduável, conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor global, exceder ao equivalente a 20% (vinte por cento) do total deste contrato;

III - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o estatuído no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela SMP, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que o **CONTRATADO** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará ao **CONTRATADO**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável ao **CONTRATADO** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 11.586/2015, os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, cláusulas e disposições contidas do Processo Administrativo nº 00.900/2016, porventura omitidas e não conflitantes com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO**

p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. **Denise Pinto Siqueira**
2. **Aparecida Sérgio Teixeira**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

ANEXO III
MODELO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES



SMP Secretaria
Municipal de
Planejamento

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nº do Processo: _____

1 - Identificação

Nome do Adquirente:			
Nome do Proprietário:			
Endereço do Imóvel:			
Logradouro:		nº	complemento
Condomínio	Bairro	Município	UF

2 - Caracterização da Região

Uso Predominante

- Residencial unifamiliar
 Residencial Multifamiliar
 Comercial
 Industrial
 Rural

Infraestrutura

- Água
 Esgoto Sanitário
 Energia Elétrica
 Telefone
 Pavimentação
 Esgoto Pluvial
 Gás Canalizado
 Iluminação Pública

Serviços Públicos | Comunitários

- Coleta de Lixo
 Transporte Coletivo
 Escola
 Saúde
 Comércio
 Lazer
 Segurança
 Rede Bancária

3 - Terreno

Forma

- Retangular
 Trapezoidal
 Triangular
 Irregular

Cota | Greide

- No nível
 Acima do nível
 Abaixo do nível

Inclinação

- Plano | Semiplano
 Active p/ Fundos
 Declive p/ Fundos
 Acidentado

Situação

- Meio de Quadra
 Esquina
 Quadra Inteira
 Outros

Situação

- Meio de Quadra
 Esquina
 Quadra Inteira
 Outros

Área (m²)	Frete (m²)	Fundos (m²)	Lado Direito (m²)	Lado Esquerdo (m²)	Fração Ideal (%)

4 - Edificação

Tipo

- Casa
 Apartamento
 Terreno

- Loja
 Sala
 Galpão
 Outros

Uso

- Residencial
 Comercial
 Industrial
 Misto
 Rural
 Outros

Inserida em consórcio:

- Sim
 Não

Dados da Unidade:

Padrão de Acabamento

- Alto
 Normal | Alto
 Normal

- Normal | Baixo
 Baixo
 Mínimo

Estado de Conservação

- Novo
 Bom
 Reparos simples

- Reparos importantes
 Ruim

Equipamentos

- Churrasqueira
 Piscina
 Sauna
 Outros

Idade Aparente (anos): _____

Nº de Pavimentos: _____

Divisão Interna

--

Quadro de Áreas

--	--	--	--





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES



SMP Secretaria
Municipal de
Planejamento

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nº do Processo: _____

Dados da Prédio

Padrão de Acabamento

- Alto
 Normal | Alto
 Normal
- Normal | Baixo
 Baixo
 Mínimo

Estado de Conservação

- Novo
 Bom
 Reparos simples
- Reparos importantes
 Ruim

Equipamentos

- Porteiro Eletrônico
 Portaria 24hs
 Piscina
 Sauna
 Salão de Festa
- Churrasqueira
 Quadra Poliesportiva
 Brinquedoteca
 Play Ground
 Academia

Idade Aparente (Anos)	Nº de Pavimentos	Nº de Unidades	Nº de Elevadores
-----------------------	------------------	----------------	------------------

5 - Avaliação

Valor da Avaliação (R\$)	Extenso		
Valor Médio (R\$)	Valor Máximo (R\$)	Valor Mínimo (R\$)	Média Ponderada (R\$)
Variancia	Desvio Padrão	Amplitude (%)	Grau de Fundamentação Precisão
Área (m²)	Valor/m² (R\$)	Valor Total (R\$)	Metodologia
Nº de Elementos da Amostra	Nº de Variáveis	Descrição das variáveis	

6 - Documentação Apresentada

Matricula nº RGI	Ofício	Comarca	Outros
------------------	--------	---------	--------

7 - Vistoria

Interna Externa	Data	Hora	Acompanhante:	Responsável:
-------------------	------	------	---------------	--------------

8 - Observações





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES



SMP Secretaria
Municipal de
Planejamento

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nº do Processo: _____

9 - Relatório de Fotos (no mínimo 4 fotos)

[Empty rectangular box for photo report]

Local e data do laudo

Responsável Técnico | Nome | CREA

